



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1046, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Modifica o Título III, do Código de Tributos, referente ao Imposto Territorial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 1º da. Lei nº 229, de 13 de dezembro de 1948, passa ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A taxa fixa é de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por hectare, e será paga integralmente em qualquer hipótese.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a consolidar a legislação em vigor referente ao imposto territorial dando-lhe nova regulamentação.

Artigo 3º - Continuam em vigor todos os demais dispositivos da Lei nº 229, de 13 de dezembro de 1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 13 de Dezembro de 1957 ,
136º da Independência e 69º da República.

Reg: à fls 277 v
do livro competente
Em: 1º 4-58

J. Ponce de Amorim
Frederico Pajá Figueiredo

Alina Cunha